

RESOLUÇÃO 02/2018 – PPGAS - 24 de agosto de 2018

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado Pleno, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, inciso VIII do Regimento Interno do PPGAS e o Art. 14, inciso XI da Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO decisão tomada por unanimidade na reunião do dia 24 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO aprovação da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação em 30 de outubro de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º Regular o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social/PPGAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN.

Art. 2º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento se baseará em avaliação realizada por comissão específica para essa finalidade e será considerada a atuação dos docentes nas seguintes áreas:

- I - Produção intelectual;
- II - Atividades de pesquisa e extensão;
- III - Ensino e orientação;
- IV - Produção técnica.

Parágrafo único - A comissão específica elaborará um parecer que deverá ser submetido ao colegiado do programa para deliberação.

Art. 2º O corpo docente do PPGAS/UFRN é composto por docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo três as categorias:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante.

Parágrafo único- O número de professores colaboradores do programa obedecerá a proporção estabelecida pelo documento da área de Antropologia e Arqueologia da CAPES.

Art. 3º Poderão ser credenciados como docentes nas categorias:

- I - Permanentes:

a) docentes pertencentes ao quadro funcional efetivo da UFRN em regime de dedicação exclusiva;

b) professores ou pesquisadores aposentados que tenham integrado o quadro funcional da UFRN.

II - Colaborador:

a) docentes da UFRN e de outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou centro de pesquisa nacionais ou estrangeiras que desejem colaborar com o Programa;

b) docentes permanentes do programa que desejam mudar de categoria ou que na avaliação de credenciamento não tenha atingido a pontuação mínima exigida para a permanência do docente como professor permanente;

c) professores ou pesquisadores aposentados que pertenceram a UFRN ou a outra instituição de ensino superior;

d) pesquisadores que possuam bolsa de pós-doutorado concedida pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Visitante:

a) docentes de IES e pesquisadores de centro de pesquisa nacionais ou estrangeiras, contratados, por prazo limitado, por programas de fomento ou contratado pela UFRN;

b) docentes de IES e pesquisadores de centro de pesquisa nacionais ou estrangeiras que sejam liberados por sua instituição, mediante acordo formal, e que se dedique integralmente às atividades de ensino e pesquisa no programa.

Art. 4º O credenciamento dos docentes nas categorias de permanente e colaborador far-se-á a partir de solicitação encaminhada a coordenação do programa, contendo:

a) Apresentação da candidatura com exposição de motivos em formulário próprio (Anexo I);

b) Projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQ/UFRN (para os docentes do quadro efetivo da UFRN) e projeto de pesquisa com indicação das linhas de pesquisas do programa as quais o projeto estará vinculado (para docentes e pesquisadores aposentados e externos à UFRN);

c) Cópia do Currículo Lattes;

d) Ficha de pontuação devidamente preenchida de produção intelectual que está no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Nos casos previstos no Art. 3º, inciso II, alínea “d”, em que haverá processo seletivo específico, como para o programa PNPD/CAPES, a documentação exigida será estabelecida em edital próprio, que igualmente definirá os critérios de avaliação e seleção.

§ 2º Nos casos previstos no Art. 3º, inciso III, alínea “a”, a documentação exigida será estabelecida em edital próprio, que igualmente definirá os critérios de avaliação e seleção;

Art. 5º Para o credenciamento de professor visitante, será exigida a seguinte documentação:

- a) Apresentação da candidatura com exposição de motivos em formulário próprio (Anexo I);
- b) Projeto de pesquisa com indicação das linhas de pesquisas do programa as quais o projeto estará vinculado;
- c) Cópia do Currículo Lattes;
- d) Acordo formal da instituição a qual está vinculado, e que conste a liberação integral de suas atividades e dedicação exclusiva às atividades do PPGAS/UFRN.

Art. 6º O recredenciamento dos docentes na categoria de permanente será realizada pela comissão específica, tendo como base o Currículo lattes e as informações constantes no Sigaa, conforme o que define o caput do Art. 2º, não sendo necessária a apresentação da documentação descrita no Art. 4º.

Art. 7º O tempo de permanência dos docentes em cada categoria poderá ser de 04 (quatro) anos, devendo ao final deste tempo passar por avaliação a partir dos critérios adotados nesta Resolução.

§ 1º Os docentes que estejam atuando como permanentes ou colaboradores poderão a qualquer tempo solicitar a mudança de categoria, cabendo à comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento proceder a avaliação da solicitação, devendo observar, no caso de mudança para a categoria de docente permanente, o que diz o inciso I do Art. 3º desta Resolução;

§ 2º Excepcionalmente será permitido o recredenciamento de docentes na categoria de colaborador após os 04 (quatro) anos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 8º Para o credenciamento de professores permanentes serão consideradas pontuações nos últimos 04 (anos), a contar da data do pedido, nas seguintes áreas:

I - Produção intelectual:

a) publicações em periódicos, livros ou capítulos de livros, resenhas, prefácios, dentre outros.

II - Atividades de pesquisa e extensão:

- a) Bolsa de produtividade;
- b) Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQ com ou sem financiamento;
- c) Coordenação de programas institucionais de intercâmbios nacionais e internacionais (PROCAD, CAPES COFECUB, PRiNT, etc.);

- d) Cotas de bolsas de iniciação científica e extensão (CNPq, CAPES, PROPESQ ou outra agência de fomento);
- e) Coordenação e participação de atividades de extensão cadastradas na PROEX;
- f) Participação e coordenação de intercâmbio internacional e nacional com realização de missão de pesquisa;
- g) Atividade de capacitação docente como licença capacitação e realização de pós-doutorado.

III - Ensino e orientação:

- a) Ministrar disciplinas em cursos de pós-graduação;
- b) Supervisão de estágio de docência;
- c) Orientações de mestrado e doutorado;
- d) Orientações de graduação ou especialização;
- e) Acompanhamento de alunos em mobilidade;
- f) Supervisão de pós-doutorado ou capacitação.

IV - Produção técnica:

- a) Produção audiovisual;
- b) Participação em eventos;
- c) Trabalho de editoria;
- d) Realização de laudos ou relatórios de consultoria, material didático e cartilhas;
- e) Participação na mídia;
- f) Participação em comissões internas da UFRN;
- g) Participação em comissões de associações científicas e técnicas;
- h) Cargos administrativos na UFRN.

Art. 9º Para o credenciamento de professores permanentes serão observadas pontuações nos últimos 04 (anos), a contar da data do término de permanência na categoria de docente permanente, nas seguintes áreas:

I - Produção intelectual:

- a) publicações em periódicos, livros ou capítulos de livros, resenhas, prefácios, dentre outros.

II - Atividades de pesquisa e extensão:

- a) Bolsa de produtividade;
- b) Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQ com ou sem financiamento;
- c) Coordenação de programas institucionais de intercâmbios nacionais e internacionais (PROCAD, CAPES COFECUB, PRiNT, etc.);

- d) Cotas de bolsas de iniciação científica e extensão (CNPq, CAPES, PROPESQ ou outra agência de fomento);
- e) Coordenação e participação de atividades de extensão cadastradas na PROEX;
- f) Participação e coordenação de intercâmbio internacional e nacional com realização de missão de pesquisa;
- g) Atividade de capacitação docente como licença capacitação e realização de pós-doutorado.

III - Ensino e orientação:

- a) Ministrar disciplinas em cursos de pós-graduação;
- b) Supervisão de estágio de docência;
- c) Orientações de mestrado e doutorado;
- d) Orientações de graduação ou especialização;
- e) Acompanhamento de alunos em mobilidade;
- f) Supervisão de pós-doutorado ou capacitação.

IV - Produção técnica:

- a) Produção audiovisual;
- b) Participação em eventos;
- c) Trabalho de editoria;
- d) Realização de laudos ou relatórios de consultoria, material didático e cartilhas;
- e) Participação na mídia;
- f) Participação em comissões internas da UFRN;
- g) Participação em comissões de associações científicas e técnicas;
- h) Cargos administrativos na UFRN.

Art. 10 Para o credenciamento de professores colaboradores serão avaliadas:

I - Produção intelectual e técnica a partir de pontuações a serem contabilizadas nos últimos 04 (quatro) anos a partir da data de solicitação conforme indicação no Art. 7º e no Anexo II desta Resolução;

II - Compatibilidade da proposta apresentada com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGAS.

Art. 11 Para o credenciamento de professores serão consideradas as seguintes pontuações referente ao período de 04 (quatro) anos):

I - Categoria de permanente: pontuação mínima de 300 pontos na produção intelectual;

II - Categoria de colaborador: pontuação mínima de 150 pontos de produção intelectual.

§ 1º Caso o docente não obtenha a pontuação mínima exigida para a permanência na categoria de professor permanente, caso seja de seu interesse, poderá mudar para a categoria de professor colaborador, desde que o percentual de professor colaborador permita tal mudança, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução.

§ 2º Nos casos de credenciamento e credenciamento aprovados antes do final do quadriênio vigente, a avaliação será proporcional ao período solicitado.

Art. 12 Para o credenciamento de professores na categoria de permanente será considerada a pontuação mínima de 1.600, e destes, 300 pontos devem ser em produção intelectual.

Art. 13 Serão descredenciados do PPGAS os docentes que:

- a) Solicitar o descredenciamento;
- b) Os que não atenderem aos requisitos explicitados nesta Resolução.

Parágrafo único - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos explicitados nesta Resolução, e seguirá os procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 14 O credenciamento de docentes para a função de orientador no PPGAS, observará os seguintes critérios:

I - Para orientação em nível de mestrado:

- a) orientação de pelo menos 03 (três) monografias de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* concluídas e aprovadas;
- b) compatibilidade com as exigências da CAPES.

II - Para orientação em nível de doutorado:

- a) orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado concluídas e aprovadas;
- b) compatibilidade com as exigências da CAPES.

§ 1º As orientações de dissertações e teses são atribuições dos professores permanentes e excepcionalmente, ouvido o colegiado, podem ser realizadas pelos professores colaboradores e visitantes, devendo atender às exigências relativas à atividade de orientação expressas neste artigo.

§ 2º As orientações em curso do docente descredenciado serão redistribuídas no colegiado e/ou com a coordenação do curso.

§ 3º - As orientações em curso do docente que muda da categoria de permanente para colaborador, podem continuar com o respectivo docente desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 15 O corpo docente permanente atual terá seu credenciamento renovado automaticamente até o final do presente quadriênio (2017-2020), já os professores colaboradores serão excepcionalmente credenciados até o mês de dezembro do ano em curso.

Art. 16 Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 17 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de agosto de 2018.

Prof. José Glebson Vieira
Coordenador do PPGAS/UFRN

ANEXO I

Requerimento de credenciamento como professor permanente, colaborador e visitante e orientador de mestrado e doutorado

NOME DO SOLICITANTE	
DADOS PESSOAIS	Endereço residencial: RG: CPF: E-mail: Telefone (s) para contato:
INSTITUIÇÃO DE ORIGEM E TIPO DE VÍNCULO	
UNIDADE / DEPARTAMENTO	
MODALIDADE DE REQUISIÇÃO	<input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Docente permanente <input type="checkbox"/> Docente colaborador <input type="checkbox"/> Professor Visitante
	<input type="checkbox"/> Orientação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
LINHA(S) DE PESQUISA DO PROGRAMA QUE PRETENDE SE VINCULAR	<input type="checkbox"/> Política, Direitos e Etnicidade <input type="checkbox"/> Gênero, Sexualidades, Corpo e Saúde <input type="checkbox"/> Memória, Saberes Locais, Religiosidade, Rituais <input type="checkbox"/> Espaços, Imagens e Tecnologias
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE	

ANEXO II
Tabela de pontuação

PRODUÇÃO INTELECTUAL		
ARTIGOS EM PERIÓDICOS (produção qualificada na área de Antropologia e Arqueologia)		
ITEM	PONTUAÇÃO	Pontuação obtida
A1 / A2	150 pontos/artigo	
B1 / B2	80 pontos/artigo	
B3 a B5	60 pontos/artigo	
Qualis de outras áreas	40 pontos/artigo	
LIVROS		
Autoria de livro	200 pontos/livro	
Autoria e coautoria de capítulo de livro/coletânea	100 pontos/livro	
Organização de livro ou coletânea	100 pontos/livro	
Apresentação de livros, editoriais, prefácio, resenhas e orelhas	40 pontos/produção	

PESQUISA E EXTENSÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	Pontuação obtida
Bolsa de produtividade	Pesquisador 1: 200 pontos Pesquisador 2: 150 pontos	

Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo	150 pontos/projeto	
Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQ	130 pontos/projeto	
Coordenação de programas institucionais de intercâmbios nacionais e internacionais (PROCAD, CAPES COFECUB e outros)	150 pontos/projeto	
Cotas de bolsas de iniciação científica (CNPq, PROPESQ ou outra agência de fomento)	50 pontos/cota por ano de orientação	
Líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq	20 pontos/grupo	
Coordenação de programas e projetos de extensão cadastradas na PROEX	150 pontos/projeto ou programa	
Cotas de bolsas de extensão (PROEX ou outra agência de fomento)	50 pontos/cota por ano de orientação	
Participação em intercâmbio internacional com realização de missão de trabalho	50 pontos/missão	
Realização de pós-doutorado	100 pontos	

ENSINO E ORIENTAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO	Pontuação obtida
Disciplinas ministradas na pós-graduação	01 crédito = 15 pontos	
Supervisão de estágio de docência	30 pontos/estagiário	

Orientações de doutorado concluídas e aprovadas	200 pontos/tese	
Orientações de mestrado concluídas e aprovadas	100 pontos/dissertação	
Orientações de doutorado em andamento	100 pontos/aluno	
Orientações de mestrado em andamento	50 pontos/aluno	
Orientações de monografia de graduação concluídas e aprovadas	40 pontos/monografia	
Orientações de especialização concluídas e aprovadas	50 pontos/monografia	
Acompanhamento de aluno em mobilidade	30 pontos/aluno/ano	
Supervisão de pós-doutorado concluída e aprovada	80 pontos/aluno	

PRODUÇÃO TÉCNICA		
ITEM	PONTUAÇÃO	Pontuação obtida
Autoria e coautoria de produção audiovisual: vídeos etnográficos, curta metragem, documentário, exposição fotográfica ou áudio	Autoria: 100 pontos /produção Coautoria: 80 pontos /produção	
Trabalho completo em anais de evento	40 pontos/trabalho	
Resumo ampliado ou simples em anais de evento	20 pontos/resumo	
Apresentação de trabalho em eventos científicos	10 pontos/trabalho	

Organização de periódico	50 pontos/periódico	
Editor de periódico	20 pontos/periódico	
Organização de evento científico (coordenação de GT, mesa redonda, simpósio, ciclos de estudos, seminários, etc.)	40 pontos/evento	
Realização de laudos ou relatórios de consultoria, material didático, cartilhas	100 pontos/trabalho concluído	
Participação na mídia e em redes sociais: entrevistas, divulgação científica	30 pontos/atividade	
Participação em comissões internas da UFRN	50 pontos/comissão	
Participação em associações científicas	40 pontos/comissão	
Atividade administrativa na UFRN	50 pontos/coordenador de pós-graduação <i>strictu sensu</i>	
	30 pontos /coordenador de pós-graduação <i>lato sensu</i>	
	70 pontos/diretor	
	50 pontos/chefe de unidade acadêmica e coordenador de curso de graduação	
	30 pontos/assessoria técnica	